



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 81/18

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A  
EMPRESA SISTEMAS DE SERVIÇOS  
R.B. QUALITY COMÉRCIO DE  
EMBALAGENS LTDA PARA  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E  
UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COM  
FORNECIMENTO PARCELADO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTEMAS DE SERVIÇOS R.B. QUALITY COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.189.587/0001-30, com sede na Rua Santa Angelina, n.º 631, Galpões 01, 02 e 03, Vila São Rafael, Guarulhos/SP, CEP 07.053-122, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Monica Isabel Righi Bottozzo**, RG nº 11.967.779-9 e CPF nº 084.892.718-44, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e Decreto 9.412/2018, firmam o presente contrato, conforme instrução e autorização nos autos do Processo **TC-A nº 6.644/026/18**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, com fornecimento parcelado**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste instrumento.

1.1- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo - Anexo I;
- b) Proposta de 23 de outubro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Resolução 5/93 – Anexo II;
- d) Ordem de Serviço GP n.º 02/2001 - Anexo III.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1- Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar **trimestralmente**, ao **CONTRATANTE**, os quantitativos, nos prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo - Anexo I.

2.3- O **Atestado de Recebimento** será emitido pela **DM-3 - Seção de Almojarifado** do **CONTRATANTE** em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no contrato.

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- O fornecimento será **parcelado** e deverá obedecer à periodicidade **trimestral**.

3.3- A primeira entrega deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias**, contados do início da vigência contratual. As entregas posteriores deverão ocorrer sempre até o **5º (quinto) dia útil** do mês.

3.3.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.4- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4.1-** A entrega deverá ser agendada previamente junto à Seção de Almoxarifado, por meio dos telefones (11) 3292-3268 e 3292-3744, bem como pelo endereço eletrônico: dm3@tce.sp.gov.br;

**3.4.2-** Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

**3.4.3-** Horário de recebimento: das 09:00 às 15:00 horas;

**3.4.4-** Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

**3.4.5-** Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no contrato e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

**3.5-** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do contrato e do Memorial Descritivo - Anexo I, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.6-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.7-** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;

### CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- Planilha de preços:

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Água sanitária Marca: Fuzetto	Frasco com 1 Litro	528	R\$1,46	R\$770,88
2	Saponáceo cremoso Marca: Perfect Clean	Frasco com 300 ml	420	R\$2,11	R\$886,20
3	Detergente líquido Marca: Limpol	Frasco com 500 ml	3096	R\$1,50	R\$4.644,00
4	Limpador multiuso líquido Marca: Fuzetto	Frasco com 500 ml	480	R\$1,52	R\$729,60
<b>Valor total do contrato</b>					<b>R\$7.030,68</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.030,68 (sete mil e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.14.

**4.3-** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Seção de Almoxarifado - DM-3**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo III do Contrato.

**4.11-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.12-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas previamente à contratação.

**5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.3-** Assegurar ao **CONTRATANTE** os prazos mínimos de validade dos produtos, quando especificados no Memorial Descritivo.

**5.4-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**5.5-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.6-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 01 FEV 2019

  
CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Monica Isabel Righi Bottozzo

Sócia Administradora

SISTEMAS DE SERVIÇOS R.B. QUALITY COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

## Testemunhas:



Nome: LAYON DUARTE COSTA

RG nº: 12824586



Nome: BRUNO BALTHAZAR FONSECA

RG nº: 21.048.220-4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## MEMORIAL DESCRITIVO

### ANEXO I

#### 1. DO OBJETO:

1.1- O presente descritivo destina-se a caracterizar os seguintes materiais de limpeza para entrega parcelada trimestral:

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Qtde/entrega	Quantidade total
1	<b>Água sanitária</b> - Água sanitária; solução aquosa; acondicionado de forma adequada; teor de cloro ativo hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro; sem aromatizante; com validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa.	Frasco com 1 Litro	132	528
2	<b>Saponáceo cremoso</b> - Saponáceo cremoso; principio ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio biodegradável; composição básica coadjuvantes, espessante, alcalizantes; composição básica abrasivo, conservante, fragrância e veiculo; pigmentos e ph de 9,80 - 10,80, outras substancias químicas permitidas; composição aromática clássico; acondicionado em frasco plástico; com validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa.	Frasco com 300 ml	105	420
3	<b>Detergente liquido</b> - Detergente liquido; principio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tensoativos aniônicos, não iônicos, coadjuvante; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas; valor do ph entre 6,0 e 8,0, solucao a 1% p/p; composição aromática neutro; incolor; com validade mínima de 30 meses a partir da data de entrega; acondicionado de forma adequada; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela Anvisa.	Frasco com 500 ml	774	3.096





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4	<b>Limpador multiuso liquido</b> - Limpador multiuso domestico; liquido; composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; tensoativo não iônico; alcalinizante; sequestrante; éter glicólico; álcool; perfume e agua; com validade mínima de 30 meses a partir da data de entrega; embalado em frasco plástico; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Frasco com 500 ml	120	480
---	--	-------------------	-----	-----

- 1.2- O objeto deverá ser fornecido em embalagens que utilizem preferencialmente materiais recicláveis.
- 1.3- As embalagens primárias deverão ser acondicionadas em caixas de papelão resistentes e reforçadas, lacradas e identificadas pelo fabricante. De ambas deverá constar: quantidade, peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 1.4- As embalagens devem ser apropriadas, íntegras, com o menor volume possível, resistentes, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 2.1- A primeira entrega deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
  - 2.1.1- As demais entregas deverão ocorrer trimestralmente, **até o 5º dia útil de cada mês**.
  - 2.1.2- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.
- 2.2- Caberá à Contratada:
  - 2.2.1- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem às especificações;
  - 2.2.2- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Tribunal;

**2.2.3-** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

**2.2.4-** Agendar previamente as eventuais entregas junto à Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico: [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br). No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela Contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

**2.2.5-** Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais.

**2.3-** Constatadas irregularidades no objeto, este Tribunal de Contas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.3.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição;

**2.3.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**2.4-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação pela Contratada, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**2.5-** A Contratada deverá entregar o material nos exatos termos constantes neste descritivo e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada na proposta, sob pena de recusa de recebimento.

**2.6-** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**2.6.1-** A entrega deverá ser agendada previamente junto à Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico: [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br), sob pena de recusa de recebimento;

**2.6.2-** Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

**2.6.3-** Horário de recebimento: das 09:00 às 15:00 horas;

**2.6.4-** Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE MATERIAIS – SEÇÃO DE CONTRATOS – DM-2**  
Rua Venceslau Brás, 183 - Térreo – CEP: 01016-000 – São Paulo/SP  
Tel./Fax: (11) 3292-3359 /3292-3765 e-mail: dm2@tce.sp.gov.br

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: SISTEMAS DE SERVIÇOS R.B. QUALITY COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**

**CONTRATO Nº: 81/18**

**PROCESSO – TCA 6.644/026/18**

**OBJETO: Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, com fornecimento parcelado**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em 01 FEV 2019

**CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

**CONTRATADA**

**Monica Isabel Righi Bottozzo – Sócia Administradora**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****DIRETORIA DE MATERIAIS – SEÇÃO DE CONTRATOS – DM-2**

Rua Venceslau Brás, 183 - Térreo – CEP: 01016-000 – São Paulo/SP

Tel./Fax: (11) 3292-3359 /3292-3765 e-mail: dm2@tce.sp.gov.br

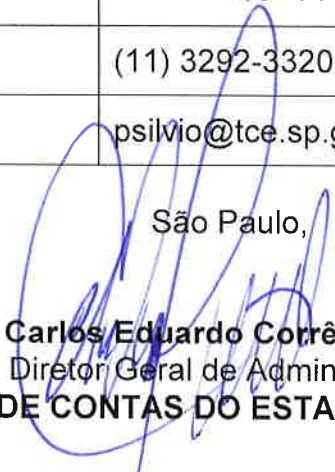
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: SISTEMAS DE SERVIÇOS R.B. QUALITY COMÉRCIO DE  
EMBALAGENS LTDA****CONTRATO Nº: 81/18****PROCESSO – TCA 6.644/026/18****OBJETO: Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, com fornecimento  
parcelado**

Nome	<b>CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK</b>
Cargo	Diretor Técnico de Departamento
R.G. nº C.P.F. nº	13.146.149-7 075.299.248-18
Endereço(*)	Rua Arapá nº 28 Aptº 91 Vila Mascote São Paulo - SP CEP 04363-060
Telefone	
e-mail	cmalek@tce.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>Patricia Melo de Silvio</b>
Cargo	Diretora Técnica
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Venceslau Brás, 183 - Térreo
Telefone e Fax	(11) 3292-3320
e-mail	psilvio@tce.sp.gov.br

São Paulo, 01 FEV 2019

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE MATERIAIS – SEÇÃO DE CONTRATOS – DM-2**  
Rua Venceslau Brás, 183 - Térreo – CEP: 01016-000 – São Paulo/SP  
Tel./Fax: (11) 3292-3359 /3292-3765 e-mail: dm2@tce.sp.gov.br

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: SISTEMAS DE SERVIÇOS R.B. QUALITY COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**

**CONTRATO Nº: 81/18**

**PROCESSO – TCA 6.644/026/18**

**OBJETO: Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, com fornecimento parcelado**

Nome	Monica Isabel Righi Bottozzo
Cargo	Sócia Administradora
RG nº	11.967.779-9 SSP/SP
Endereço Residencial	
Telefone	
e-mail	

**Responsável pelo atendimento ao TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial	
Telefone e Fax	
e-mail	

São Paulo, em 01 FEV 2019

**Monica Isabel Righi Bottozzo**

Sócia Administradora

**SISTEMAS DE SERVIÇOS R.B. QUALITY COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**